



LEI 770, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005.

CRIA O PROJETO SEGURANÇA POPULAR.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **Eu**, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o Projeto "Segurança Popular", em parceria com o Poder Executivo, iniciativa privada e Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Segurança Estadual, mediante convênio.

Art. 2º - Fica facultado às Empresas do Município, por si ou em associação com outros empreendedores, doarem um ou mais veículos e ou motocicletas, ao Executivo Municipal, novos ou usados, em perfeito estado de conservação, para que repasse à Polícia Civil e Militar do Município de Xangri-Lá/RS, mediante convênio, para serem usados na sede e ou distritos, tendo como objeto ampliação dos serviços de segurança, nos domicílios dos respectivos doadores.

Parágrafo Único - A entidade beneficiada com a doação indicará o modelo e padrão dos veículos e ou motocicletas a serem doados.

Art. 3º - As empresas doadoras poderão inserir sua marca logotipo, nos veículos doados, durante o período de 03 (três) anos, com a inserção de "doador(s) por ...", sem forma ostensiva.

Art. 4º - A doação de que trata o artigo 1º será a título gratuito, sem qualquer ônus para qualquer uma das partes.

Art. 5º - A entidade policial beneficiada com a doação de veículo, não poderá usá-lo para fins diversos que não seja a segurança da sede ou distrito para o qual foi conveniado.

§ 1º - A entidade beneficiada com a doação deverá disponibilizar os recursos humanos compatível, bem como o combustível para os veículos doados, visando os serviços de segurança.

§ 2º - VETADO.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 01 de Novembro de 2005.

Celso Bassani Barbosa.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Marco Aurélio da Silva Prestes.
Secretário de Administração e Finanças.